



# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PROCESSO Nº 2020.01031.001612-12

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, PARA AUDITAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E ELABORAÇÃO DE PARECER ESPECÍFICO PARA DEMONSTRAR E ATESTAR O DÉFICIT DE MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2021, 2022 E PERÍODOS POSTERIORES, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 03 / 11 / 2020 às 09:00 horas.

OBS.: Horário de Brasília







#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PROCESSO Nº 2020.01031.001612-12

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 026/2019 - DIRE -AGEHAB, torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo, ou por meio do site www.agehab.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, relativo ao Processo nº 2020.01031.001612-12, destinado à CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA REALIZAR **SERVICOS VOLTADOS** REALIZAÇÃO DE **AUDITORIA** INDEPENDENTE, **PARA** AUDITAR DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E ELABORAÇÃO DE PARECER ESPECÍFICO PARA DEMONSTRAR E ATESTAR O DÉFICIT DE MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2021, 2022 E PERÍODOS POSTERIORES, CONFORME CONDICÕES E **DEMAIS ESPECIFICAÇÕES** CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, e acontecerá no dia 03 de novembro de 2020, às 09:00 horas.

A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020.

Maiores informações através do e-mail cpl@agehab.go.gov.br.

Goiânia, 13 de outubro de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO PREGOEIRO







#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PROCESSO Nº 2020.01031.001612-12 Tipo: Menor Preço com Modo de Disputa Aberto

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, PARA AUDITAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A AGEHAB E ELABORAÇÃO DE PARECER ESPECÍFICO PARA DEMONSTRAR E ATESTAR O DÉFICIT DE MANUTENÇÃO DAAGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A AGEHAB, DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2021, 2022 E PERÍODOS POSTERIORES, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 1.2. Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o valor estimado da presente contratação será sigiloso e será divulgado após a finalização da etapa de lances.
- **1.3.** A Licitação não será adjudicada com valor acima do estimado.

#### 2. DO LOCAL, DATA E HORA

- **2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **03/11/2020** a partir das **09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre 09h00min do dia 14/10/2020 e às 09h00min do dia 03/11/2020.
- **2.3.** A fase competitiva (lances) terá início, para todos os itens, às **09h10min** do dia **03/11/2020** e o seu encerramento se dará a partir das **09h20min**.
- **2.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **2.5.** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.







### 3. DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas:
  - **3.1.1.** Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
  - **3.1.2.** Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
  - **3.1.3.** Que possuam cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo CADFOR ou Certificado de Registro Cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral).
    - **3.1.3.1.** O Certificado de Registro Cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão.
    - **3.1.3.2.** Caso o Certificado de Registro Cadastral apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão.
    - **3.1.3.3.** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR como condição obrigatória para a sua contratação;
    - **3.1.3.4.** Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- **3.2.** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- **3.3.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou de sociedade de economia mista a empresa:
  - **3.4.1.** Que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - **3.4.2.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - **3.4.3.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista contratante;







- **3.4.4.** Suspensa pela empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- **3.4.5.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- **3.4.6.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **3.4.7.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **3.4.8.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **3.4.9.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **3.4.10.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **3.4.11.** Aplica-se a vedação prevista no caput:
  - **3.4.11.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - **3.4.11.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - **3.4.11.2.1.** Dirigente de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
    - **3.4.11.2.2.** Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - **3.4.11.2.3.** Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
  - **3.4.11.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.
- 3.5. A participação em licitação expressamente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas







categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIAS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O acesso ao credenciamento se dará às Licitantes com *status* homologado ou credenciado no CADFOR do Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, que possibilita o acesso ao sistema pelo sítio <a href="www.compras-net.go.gov.br">www.compras-net.go.gov.br</a>. Comprasnet.go.
- **4.2.** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica pela atribuição de chave de identificação e de senha individual.
- **4.3.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- **4.4**. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.5.** A Licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado da Saúde responsabilidade por eventuais danos ou erros decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.6.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- **4.7.** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201- 6516.

#### 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **5.1.** Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para o item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- **5.2.** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a> na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **5.3.** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema







Eletrônico, **indicando o preço unitário e a marca do produto.** A disputa na fase de lances será feita pelo **preço total do item,** e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

- **5.3.1.** O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- **5.4.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.5.** O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultantes da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- **5.6.** As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **5.7.** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- **5.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- **5.9.** A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por e-mail cpl@agehab.go.gov.br,, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
  - **5.9.1.** Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
  - **5.9.2.** N° do Pregão;
  - **5.9.3.** Nominar a marca do fabricante, especificar as características do objeto de forma detalhada e clara:
  - **5.9.4.** Especificar a unidade e a quantidade para o fornecimento;
  - **5.9.5.** Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;







- **5.9.6.** Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- **5.9.7.** Prazo de validade da proposta de **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- **5.9.8.** Data e assinatura do responsável;
- **5.9.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:
  - **5.9.9.1.** Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <a href="www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional">www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional</a>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
  - **5.9.9.2.** Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 (**Anexo III**).

#### 6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **6.1.** O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 2.1 deste Edital.
- **6.2.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **6.3.** O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.
  - **6.3.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
  - **6.3.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **6.3.3.** Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **6.4.** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

#### 7. DA FASE DE LANCES







- **7.1.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo preço total do lote,** devendo ser observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
  - **7.1.1.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
  - **7.1.2.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- **7.2.** Não serão aceitos, para o item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **7.3.** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

#### 7.4. A fase de lances terá duas etapas:

- **7.4.1.** A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;
- **7.4.2.** Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 2 (dois) minutos a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.5.** Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- **7.6.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta.
- **7.7.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema Comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.
- **7.8.** A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

#### 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.







- **8.2.** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.7 deste Edital.
- **8.3.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.4.** Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.
- **8.5.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.
- **8.6.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar via e-mail cpl@agehab.go.gov.br, nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço, no prazo máximo de **02 (duas) horas**.
  - **8.6.1.** A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório
- **8.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- **8.8.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.7, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **8.9.** *Serão desclassificadas as propostas que*:
  - **8.9.1.** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
  - **8.9.2.** Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado;
  - **8.9.3.** Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;







- **8.10.** Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- **8.11.** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br.
- **8.12.** Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
  - **8.12.1.** Será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
    - 8.12.1.1. Produzidos no País:
    - **8.12.1.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
    - **8.12.1.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - **8.12.1.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
  - **8.12.2.** Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

#### 09. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** O licitante vencedor deverá enviar no endereço e nas conformidades exigidas neste certame, dentro do ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO), a seguinte documentação, conforme o caso:
  - **9.1.1. CRC-** Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR do Sistema SE@CS do Estado de Goiás, coordenado pela Superintendência de Suprimentos e Logística SEAD, em vigência, compatível com o objeto licitado.
- **9.2.** A licitante regularmente cadastrada (conforme item 9.1) fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, do item 9 deste Edital, desde que estejam com regularidade e com suas datas de vencimento em vigor na data da realização da sessão.
  - **9.2.1.** O Pregoeiro efetuará consulta ao CADFOR do Sistema SEACS do Estado de Goiás, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta para estes itens. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 9.3.3 para a consecução do Registro Cadastral, deverá também enviá-lo para análise.







- **9.2.2.** Documentos vencidos, bem como os documentos exigidos no item 9.3.4 deverão ser enviados prontamente via e-mail, com posterior envio do original ou cópia autenticada pelo correio ou através de representante.
- 9.3. As licitantes deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, conforme o caso:

#### 9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.3.1.1.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- **9.3.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **9.3.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- **9.3.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- **9.3.1.5.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 9.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- **9.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- **9.3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.3.2.3.** Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - **9.3.2.3.1.** à Seguridade Social INSS
  - 9.3.2.3.2. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - **9.3.2.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - **9.3.2.3.4.** à Fazenda Pública Federal:
    - **9.3.2.3.4.1.** Receita Federal, e
    - **9.3.2.3.4.2.** Dívida Ativa da União;
  - **9.3.2.3.5.** à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - **9.3.2.3.6.** Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;
  - **9.3.2.3.7.** Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).









- **9.3.2.3.8.** a Débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
  - **9.3.2.3.8.1. Nota:** Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.
- **9.3.2.4.** Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

#### 9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **9.3.3.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **9.3.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- **9.3.3.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

ILC = AC = Ativo Circulante
PC Passivo Circulante

ILS = AC + RLP = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Possivo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Possivo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Possivo Circulante + Realizável a Longo Prazo

PC + PCN Passivo Circulante + Passivo não Circulante

GS = AT = Ativo Total
PC + PCN = Passivo Circulante + Passivo não Circulante

#### 9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA









- **9.3.4.1.** Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da licitante ou responsável técnico, pessoa física na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC);
- **9.3.4.2.** Apresentação de Certidão de regularidade do registro de Pessoa Jurídica e o do auditor responsável no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com jurisdição sobre Estado em que for sediado.
- **9.3.4.3.** Quanto à constituição da equipe, apresentar:
- **9.3.4.3.1.** Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo 2 (dois) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação e experiência profissional igual ou superior;
- **9.3.4.3.2.** Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia de carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- **9.3.4.3.3.** Nome, qualificação do auditor Responsável Técnico, que deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária.
- **9.3.4.4.** Quanto à experiência profissional da equipe, apresentar:
- **9.3.4.4.1.** Comprovação da experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através da cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas por órgãos governamentais;
- **9.3.4.5.** Quanto à experiência anterior da empresa, apresentar:
- **9.3.4.5.1.** Pelo menos um atestado de capacidade técnica (expedido por pessoa jurídica de direito pública ou privado) que comprove o seu desempenho para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- **9.3.4.6.** Será considerado compatível com o objeto: a realização de auditoria em entidade sujeita à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e/ou União;
- 9.3.4.7. O(s) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho









#### Regional de Contabilidade;

- **9.3.4.8.** Os componentes da equipe técnica devem estar relacionados no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).
- **9.3.4.9.** Os atestados de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:
- **9.3.4.9.1.** Dados do emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do signatário;
- **9.3.4.9.2.** Dados dos serviços: descrição dos serviços, que deve ser pertinente e compatível em características.
- **9.3.4.10.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** (**Anexo III**) de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.
- **9.3.4.11.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** (**Anexo IV**) expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.
- 9.3.4.12. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** (**Anexo V**) do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**).
- 9.3.4.13. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (Anexo VI) de penalidades.
- **9.3.4.14.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)** de não vínculo com a Administração Pública.
- 9.3.4.15. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo VIII) de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.
- **9.3.4.16.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo IX)** de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos.
- **9.4.** Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRC, bem como aqueles porventura vencidos, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de **05 (cinco) dias úteis,** após a da data da realização da sessão, conforme item 9.4.1 do edital.
  - **9.4.1.** O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar para a Agência Goiana de Habitação S/A Agehab Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-060 GOIÂNIA/GO, a proposta comercial atualizada,







bem como os documentos para habilitação descritos no item 8 deste edital em envelopes fechados e lacrados conforme modelos abaixo:

# "PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx (Razão Social da licitante e CNPJ)

- **9.4.1.1.** O envelope deverá conter os originais ou cópias autenticadas da documentação e a proposta comercial atualizada, com os valores finais ofertados neste Pregão, informando todas as características do objeto e demais exigências do edital e seus anexos, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;
- **9.4.1.2.** A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo II**) deste Edital.
- **9.5.** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- **9.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **9.7.** Em cumprimento ao § 1º do artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das **microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.
  - **9.7.1.** O tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
    - **9.7.1.1.** A não regularização da documentação no prazo estipulado no item 8.7 do edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.8.** As certidões exigidas nos itens 9.3.2 e 9.3.3 que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60** (**sessenta**) **dias** contados da data de abertura do Pregão.







- **9.9.** A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 9.4 poderão ser prorrogados.
- **9.10.** Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no item 16 deste edital.
- **9.11.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

#### 10. DOS RECURSOS

- **10.1.** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.
- **10.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- **10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- **10.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- **10.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.
- **10.6.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- **10.7.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

#### 11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**11.1.** Até 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório







deste Pregão. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido em ambos os casos.

- **11.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhado ao Pregoeiro por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado **por meio do sistema comprasnet.go.gov.br.** (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- **11.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema comprasnet.go.gov.br e vincularão os participantes e a administração pública.
- **11.1.3.** Matérias relacionadas às exigências editalícias somente serão analisadas em sede de impugnação e não como razões de recurso.
- **11.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.
- **11.2.1.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 11.3. Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão estas últimas.
- 12. DAEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.
- **12.1.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 do TR, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios trimestrais/anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes.
  - **12.1.1.** Pareceres dos Auditores Independentes a cada trimestre dos exercícios sociais 2020, 2021 e períodos posteriores, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;
  - **12.1.2.** Parecer de Auditores Independentes conclusivo em ao final dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores sobre as Demonstrações Financeiras compreendo o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do







Valor Adicionado(DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.

- **12.1.3.** Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.
- **12.1.4.** Parecer de Auditores Independentes da Carteira Imobiliária com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores.
- **12.1.5.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE o parecer específico mensal, demonstrando e atestando o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A., baseado na Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de janeiro de 2020 e no artigo 18 da Lei Federal nº 4.320/1964 para exercícios sociais de 2021, 2022 e períodos posteriores.
- **12.1.6.** Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência **DEZEMBRO DE 2020**, tendo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato nº 006/2020 PAe nº GED 2020.01031.449-25)
- **12.1.7.** Havendo alterações na legislação estadual, que desobrigue a Contratante de apresentar o Parecer específico de déficit mensal, para recebimento da subvenção estadual, ou caso haja a inclusão da Agência Goiana de Habitação S.A, diretamente no Orçamento do Estado de Goiás, o parecer específico deixará de ser solicitado à Contratada.
- **12.1.8.** O pagamento do serviço (Parecer específico de déficit mensal) está condicionado à prévia solicitação da Contratante e efetiva entrega do Parecer pela Contratada.
- 12.2. Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 doTR à CONTRANTE cabe à CONTRATADA:
  - **12.2.1.** Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;
  - **12.2.2.** Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da Agência Goiana de Habitação S/A ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou "whatsapp", com a devida confirmação de recebimento da contratada, para







esclarecimentos sobre o relatório de déficit mensal.

- **12.2.3.** Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;
- **12.2.4.** Os pareceres trimestrais deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os Conselheiros Fiscais, devidamente assinados;
- **12.2.5.** Os pareceres conclusivos das Demonstrações Financeiras de 2020, 2021 e períodos posteriores deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os conselheiros fiscais, devidamente assinado;
- **12.2.6.** O parecer do Fundo de Compensação de Variações Salariais deverá ser entregue no máximo até 25/04/2021 e 25/04/2022, devidamente assinados;
- **12.2.7.** Apresentar à CONTRATANTE, as informações sobre a utilização do recurso SUBVENÇÃO ECONÔMICA, no prazo máximo de 07(sete) dias após a solicitação, através de documento formal (parecer, despacho, oficio, memorando).
- **12.2.8.** Poderá haver alterações no escopo do trabalho ou na apresentação do parecer e planilhas, em função de exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

#### 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**13.1.** O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período até o máximo de 60 (sessenta) meses.

#### 14. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** O valor total do presente contrato e a forma de pagamento, estão dispostos na Minuta Contratual (Anexo X) deste Edital.

#### 15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas desta licitação serão pagas com RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020.

#### 16. DAS PENALIDADES E MULTAS

**16.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e







seguintes do referido Regulamento.

- **16.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **16.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 16.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- **16.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 16.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:
  - **16.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - **16.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
  - **16.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- **16.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.
  - **16.5.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
  - **16.5.2.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - **16.5.3.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
  - **16.5.4.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
    - **16.5.4.1.** Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
    - **16.5.4.2.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;







- **16.5.4.3.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **16.6.** A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 16.5.4 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- **16.7.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 16.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- **16.8.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- **16.9.** Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **17.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será realizada pela empregada KAMILLA GUIMARÃES RODRIGUES, contadora, formalmente designada pela AGEHAB, conforme Portaria \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- **17.2.** Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:
  - **17.2.1.** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
  - **17.2.2.** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado:
  - **17.2.3.** Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
  - 17.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
  - 17.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
  - 17.2.6. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para







o recebimento definitivo.

- **17.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB comunicando tal fato.
- **17.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### 18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **18.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO X).
- **18.2.** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- **18.3.** O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- **18.4.** O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- **18.5.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem a lei 13.303/2016.
- **18.6.** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **18.7.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
  - **18.7.1.** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
  - **18.7.2.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.







- **19.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.
- **19.3.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **19.4.** No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.
- **19.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.
- **19.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- **19.8.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.
- **19.9.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do email cpl@agehab.go.gov.br e postado no site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- **19.10.** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **19.11.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- **19.12.** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 19.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de







Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

#### 20. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**20.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### 21. DA COMPROMISSÓRIA

**21.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### 22. DOS ANEXOS

22.1. São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo à Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

Anexo VI – Modelo de Declaração de penalidades;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Vínculo com a Administração Pública;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não se enquadra nos requisitos do art. 38 da Lei 13.303/2016;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos;

Anexo X – Minuta de Contrato.

Goiânia, 13 de outubro de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO Pregoeiro







#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ESCOPO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Auditoria Independente, para auditar as Demonstrações Financeiras da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB, Empresa Estatal Dependente do Estado de Goiás e Sociedade Economia Mista de capital fechado dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores.
- 1.2 Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Auditoria Independente, para elaboração de parecer específico para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB, Empresa Estatal Dependente do Estado de Goiás e Sociedade Economia Mista de capital fechado dos exercícios sociais de 2021, 2022 e períodos posteriores.

#### 2. INTRODUÇÃO

2.1. AGÊNCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações capital fechado, de economia mista, empresa estatal dependente do Estado de Goiás, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS — COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei do Estado de Goiás nº 226, de 03 de julho de 1970 e da lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás e, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto do Estado de Goiás nº 8.801, de 10 de novembro de 2016 e Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de 17 janeiro de 2020.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Estabelecer uma solida estrutura conceitual para a contabilidade;
- 3.2 Maior transparência e credibilidade das Demonstrações Financeiras;
- 3.3 Avaliar os serviços da contabilidade;
- 3.4 Adoção da Lei 11.638/07, da Lei № 11.941/2009, alterações posteriores e Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC);







- 3.5 Para cumprimento das Leis nº 6.404/76, Lei nº 11.638/2007 e da Lei 13.303/2016;
- 3.6. Para cumprimento da Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de 17 janeiro de 2020.
- 3.7. Para maior transparência e credibilidade junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação SEDI e órgãos do Estado de Goiás.
- 3.8. Para cumprimento do art. 18 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 3.9. A liberação de recursos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação SEDI está vinculada a apresentação dos pareceres mensais de auditoria independente determinando o déficit de manutenção.
- 3.10. Iniciado novo processo licitatório em decorrência do fracasso da primeira tentativa, processo GED 2020.01031.001010-74.

#### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O objeto da presente Licitação é a contratação dos serviços de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras da AGÊNCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, conforme especificações contidas no respectivo contrato e em seus anexos, compreendendo: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas, referente aos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores.
- 4.1.1 Suporte caso necessário para elaboração das Demonstração Contábeis aplicadas ao setor público (DCASP) que serão consolidadas no Balanço Geral do Estado de Goiás pelo fato da Agehab ser enquadrada como Empresa Estatal Dependente.
- 4.1.2 Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.
- 4.2 Serviços de auditoria independente com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPEN-SAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores.
- 4.3 O objeto da presente Licitação é a contratação dos serviços de Auditoria Independente para elaboração de parecer específico mensal, para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência







Goiana de Habitação S/A dos exercícios sociais de 2021, 2022 e períodos posteriores, que deverá ser executado em observância a Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de 17 de janeiro de 2020, artigo 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislações correlatas.

- 4.3.1 Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência **DEZEMBRO DE 2020**, tendo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato nº 006/2020 PAe nº GED 2020.01031.449-25)
- 4.4 O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários CVM, Conselho Federal de Contabilidade CFC, Conselho Regional de Contabilidade CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC e em conformidade com as legislações atualmente em vigor e/ou que venham a ser editadas.
- 4.5. A contratada deverá fornecer à contratante subsídios quanto a utilização dos recursos de subvenção econômica, quando necessário, em observância a legislação vigente.
- 4.6 A presente licitação deverá ocorrer em lote único, com dois itens de serviço, prezando pela qualidade do serviço e pela economicidade, que o julgamento em lotes separados poderá ser mais oneroso para a contratante e considerar também que a empresa de auditoria terá as informações em momento único para as confecções dos pareceres das Demonstrações Contábeis e déficit das manutenções, gerando assim redução de tempo em transmitir informações duplicadas aos auditores.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. O processo licitatório vem como o objetivo da contratação de empresa de auditoria independente para verificação dos balancetes contábeis atestando os registros contábeis e as composições das contas contábeis e emissão de opinião quantos as Demonstrações Financeiras da Agehab e emissão de parecer com relação as normas legais do FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS FCVS do referente aos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores.
- 5.1.1. Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.







- 5.2 O processo licitatório vem com o objetivo da contratação de empresa de auditoria independente para elaboração de parecer específico mensal, para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A e fornecer subsídios sobre a utilização do recurso SUBVENÇÃO ECONÔMICA dos exercícios sociais de 2021, 2022 e períodos posteriores.
- 5.2.1 Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência **DEZEMBRO DE 2020**, tendo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato nº 006/2020 PAe nº GED 2020.01031.449-25)
- 5.3 A presente licitação deverá ocorrer em lote único, com dois itens de serviço, prezando pela qualidade do serviço e pela economicidade, que o julgamento em lotes separados poderá ser mais oneroso para a contratante e considerar também que a empresa de auditoria terá as informações em momento único para as confecções dos pareceres das Demonstrações Contábeis e déficit das manutenções, gerando assim redução de tempo em transmitir informações duplicadas aos auditores.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência na execução de serviços em auditoria independente, comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da empresa ou do responsável técnico pessoa física, na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC).

#### 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

- 7.1. Serão exigidos para qualificação técnica das licitantes:
- 7.1.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da licitante ou responsável técnico, pessoa física na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC);
- 7.1.2. Apresentação de Certidão de regularidade do registro de Pessoa Jurídica e o do auditor responsável no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com jurisdição sobre Estado em que for sediado.
- 7.1.3. Quanto à constituição da equipe:
- 7.1.3.1. Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo 2 (dois) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação e experiência profissional igual ou superior;







- 7.1.3.2. Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia de carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- 7.1.3.3. Nome, qualificação do auditor Responsável Técnico, que deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária.
- 7.1.4. Quanto à experiência profissional da equipe:
- 7.1.4.1. Comprovação da experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através da cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas por órgãos governamentais;
- 7.1.5. Quanto à experiência anterior da empresa:
- 7.1.5.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica (expedido por pessoa jurídica de direito pública ou privado) que comprove o seu desempenho para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 7.1.5.2. Será considerado compatível com o objeto: a realização de auditoria em entidade sujeita à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e/ou União;
- 7.1.5.3. O(s) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade:
- 7.1.5.4. Os componentes da equipe técnica devem estar relacionados no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).
- 7.1.5.5. Os atestados de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:
- 7.1.5.5.1. Dados do emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do signatário;
- 7.1.5.5.2. Dados dos serviços: descrição dos serviços, que deve ser pertinente e compatível em características.

## 8. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.

- 8.1Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios trimestrais/anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes.
- 8.1.1. Pareceres dos Auditores Independentes a cada trimestre dos exercícios sociais 2020, 2021 e períodos posteriores, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com



Página **30** de **71** 







as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;

- 8.1.2. Parecer de Auditores Independentes conclusivo em ao final dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores sobre as Demonstrações Financeiras compreendo o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado(DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.
- 8.1.3 Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.
- 8.1.4 Parecer de Auditores Independentes da Carteira Imobiliária com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores.
- 8.1.5 Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE o parecer específico mensal, demonstrando e atestando o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A., baseado na Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de janeiro de 2020 e no artigo 18 da Lei Federal nº 4.320/1964 para exercícios sociais de 2021, 2022 e períodos posteriores.
- 8.1.6 Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência **DEZEMBRO DE 2020**, tendo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato nº 006/2020 PAe nº GED 2020.01031.449-25)
- **8**.1.7 Havendo alterações na legislação estadual, que desobrigue a Contratante de apresentar o Parecer específico de déficit mensal, para recebimento da subvenção estadual, ou caso haja a inclusão da Agência Goiana de Habitação S.A, diretamente no Orçamento do Estado de Goiás, o parecer específico deixará de ser solicitado à Contratada.
- 8.1.8. O pagamento do serviço (Parecer específico de déficit mensal) está condicionado à prévia solicitação da Contratante e efetiva entrega do Parecer pela Contratada.







- 8.2 Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4acima, à CONTRANTE cabe à CONTRATADA:
- 8.2.1 Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;
- 8.2.2 Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da Agência Goiana de Habitação S/A ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou "whatsapp", com a devida confirmação de recebimento da contratada, para esclarecimentos sobre o relatório de déficit mensal.
- 8.2.3 Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;
- 8.2.4 Os pareceres trimestrais deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os Conselheiros Fiscais, devidamente assinados;
- 8.2.5 Os pareceres conclusivos das Demonstrações Financeiras de 2020, 2021 e períodos posteriores deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os conselheiros fiscais, devidamente assinado;
- 8.2.6 O parecer do Fundo de Compensação de Variações Salariais deverá ser entregue no máximo até 25/04/2021 e 25/04/2022, devidamente assinados;
- 8.2.7Apresentar à CONTRATANTE, as informações sobre a utilização do recurso SUBVENÇÃO ECONÔMICA, no prazo máximo de 07(sete) dias após a solicitação, através de documento formal (parecer, despacho, oficio, memorando).
- 8.2.8 Poderá haver alterações no escopo do trabalho ou na apresentação do parecer e planilhas, em função de exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

#### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do pro	esente c	ontrato,	em atenção	o ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será
realizada pela empregada KAMILLA	GUIMA	RÃES R	ODRIGUES	S, contadora, formalmente designada pela
AGEHAB, conforme Portaria	de	de	de	e em observância do disposto nos arts.
163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.				

Página 32 de 71







- 9.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:
- 9.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 9.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 9.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- 9.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- 9.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- 9.2.6. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 9.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB comunicando tal fato.
- 9.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB, a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:
- 10.1.1. Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.1.2. Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.3. Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- 10.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;
- 10.1.6. O contratado e o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;







- 10.1.7. A empresa devera, obrigatoriamente, possuir conta bancaria vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços.
- 10.3 Executar fielmente os serviços do objeto deste termo de referência, de acordo com o previsto no item 08.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Contratante obriga-se, a:
- 11.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;
- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- 11.1.3. Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.4. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- 11.1.6. Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;
- 11.1.7. Fornecedor balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

#### 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante medição mensal, com base no valor mensal efetuada pela fiscalização do gestor(a) do contrato, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser em primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFSe. A quitação será no prazo de até o 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal. As nota (s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 12.1.1. Data de emissão;
- 12.1.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- 12.1.3. Preços unitários e totais da fatura;
- 12.1.4. Especificação dos serviços.
- 12.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.







- 12.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.
- 12.4. As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, serão por conta da Contratada.
- 12.5. Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada, e caso haja empregados registrados na contratada, deverá apresentar cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.
- 12.6 Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência **DEZEMBRO DE 2020**, tendo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato nº 006/2020 PAe nº GED 2020.01031.449-25)

#### 13. PRAZO CONTRATUAL

- 13.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 13.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:
- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;







- X. Haja autorização da autoridade competente.
- 13.3 O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:
- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.
- 13.4 No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 14.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituílos, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- 14.2. Serão aplicadas a CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.3. Nas hipóteses previstas no subitem 14.1, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- 14.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no subitem 14.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:
- 14.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 14.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado:
- 14.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Ouvidoria 5096-5049





- 14.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
- 14.5.2. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- 14.5.3. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 14.5.4. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 14.5.4.1. Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 14.5.4.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- 14.5.4.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.6. A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 14.5.4 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 14.7. A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 14.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- 14.9. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 15. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

<b>15.1</b> .	0	valor	mensal	da	contratação	é	de	R\$		(_	),	perfazer	ıdo	0	valor	total	de
R\$			(		) pelo	pe	ríodo	o de	24 mese	es,	conforme	proposta	da	cor	ntratad	a data	ada
de	_/_	/	, parte	inte	grante deste	COI	ntrat	0.									

**15.2**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

Ouvidoria 0 5096-5049





e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- **15.3**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- **15.4**. Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência **DEZEMBRO DE 2020**, tendo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato nº 006/2020 PAe nº GED 2020.01031.449-25)
- **15.5**. O pagamento do serviço (Parecer específico de déficit mensal) está condicionado à prévia solicitação da Contratante e efetiva entrega do Parecer pela Contratada.
- 15.6. As despesas desta contratação serão pagas com recursos próprios/subvenção econômica conforme Lei Estadual n.º 20.733/2020.

#### 16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.
- 16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I. O descumprimento de obrigações contratuais.
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB;
- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;









- VIII. A razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 16.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 16.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 16.5 será de 90 (noventa) dias.
- 16.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I. Devolução da garantia, caso houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- III. Pagamento do custo da desmobilização, caso houver.
- 16.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das







sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

### 17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1° a 8°, do Art. 81, da Lei Federal n° 13.303/2016, a saber:
- 17.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.
- 17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem n° 17.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 17.1.1.
- 17.4. No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.
- 17.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Ouvidoria S 5096-5049





- 17.8. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal n° 13.303/2016, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
- 17.8.1. Quando houver alterações ou criações de novas normas contábeis que ensejam modificações no objeto do contrato, para melhor adequação do parecer específico;
- 17.8.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 17.8.3. Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.8.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;
- 17.8.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.8.6. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

#### 18. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

18.1. É vedada a subcontratação.

#### 19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a AGEHAB será a que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### 20. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Em observância ao regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios:

- Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:
- I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;







- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

O serviço de auditoria independente é muito especifico para cada tipo de entidade, sendo considerado vários fatores para medição do valor, sendo eles: faturamento, número de funcionários, análise da movimentação contábil, estrutura organizacional, tipo de tributação, ramos de atividade, personalidade jurídica.

Não sendo possível, fazer um comparativo nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entres públicos e pesquisa de sítios eletrônicos.

Por este motivo, foram colhidas 3 (três) propostas de pesquisa com os fornecedores no mercado, conforme abaixo.

	MAPA DOS PREÇOS COLHIDOS	Valor TOTAL	Valor mensal
1	GSA Auditoria Independente	R\$	R\$
2	Compliance Auditores Independentes	R\$	R\$
3	BDO RCS Auditores Independentes S/S	R\$	R\$
	TOTAL	R\$	
	Média	R\$	R\$

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 21.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.
- 21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia-Goiás, 10 de Setembro de 2020

#### **GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**









#### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social:
CNPJ:

Endereço:
Bairro:
Cidade:
Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Proposta que faz a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE** para prestação de serviços de auditoria, conforme as descrições e informações contidas no termo de referência e quadro abaixo:

## LOTE ÚNICO:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Vl. Mensal	Vl. Total para os
					24 Meses
1	Serviços de auditoria – demonstrações contábeis	Mês	24		
2	Serviços de auditoria – parecer específico	Mês	24		
	TOTAL DA PRO				

Valor global da proposta:

Validade da Proposta:

Condições de Execução: Conforme Termo de Referência

## **DECLARAMOS** que:

- 1. Os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
- 2. Forneceremos os produtos no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.









- 3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
- 4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local e data:	
	Assinatura
	(Representante da Empresa)





## **ANEXO III**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/ 2011

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 Processo nº 2020.01031.001612-12	
A (nome/razão social)	RA, sob as penas da lei, que cumpre os rea OU empresa de pequeno porte, e atesta a ecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar
Goiânia, dede 2020.	
Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável leg	al (legível)
<b>Nota:</b> A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivar 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, caracteriza Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuradital.	ará crime de que trata o Art. 299 do Código







### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 Processo nº 2020.01031.001612-12

Assunto: Declara	ação		
A Empresa		, CNPJ nº	,
DECLARA:			
-		The state of the s	atos impeditivos para sua habilitação no rar ocorrências posteriores.
cláusulas acarre	etará a aplicação	o das penalidades con	o descumprimento de qualquer dessas aforme art. 83 da Lei nº 13.303/16, a contratar com a Administração Pública.
	de	de 2020.	
	 Carimbo CNPJ, 1	nome e assinatura do res	ponsável legal (legível)





Agência Goiana de Habitação S/A

À



#### ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ART. 7°, XXXIII, CF/88)









## **ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

À Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 Processo nº 2020.01031.001612-12

Prezados Senhores,
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a) e do CPI
nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade
Prestador/Fornecedor que:
• não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;
<ul> <li>não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;</li> </ul>
<ul> <li>não tenho administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;</li> </ul>
<ul> <li>não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;</li> </ul>
<ul> <li>não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;</li> <li>não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.</li> <li>Em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.</li> <li>Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por</li> </ul>
atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
Local, de de
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

Ouvidoria 5096-5049







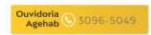
## **ANEXO VII**

## DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 Processo nº 2020.01031.001612-12

Prezados Senhores,	
A empresa .	, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de
seu representante legal,	o(a) Sr(a) e do CPF
nº, DECL	ARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade
Prestador/Fornecedor qu	ie:
	inistrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social mpregado da Agehab,
	inistrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de pido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;
terceiro grau, Diretor, Super	inistrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, rintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da om autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado
	nidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios
	so I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38,
inciso I, e parágrafo úni	
<u> </u>	eclara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por
	ação Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
Local, de	de
-	(nome e assinatura do responsável legal)
	(carteira de identidade número e órgão emissor)







### **ANEXO VIII**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 Processo nº 2020.01031.001612-12

Assunto: Declaração		
DECLARA, sob as penas da lei, que re	, inscrita no CNPJ lativamente ao disposto no artigo 38 da L npregado (s) da empresa, acima qualificad	Lei nº 13.303/2016,
em nenhum dos impedimentos ali previ	stos.	_
	,de	de 2020.
Carimbo CNPI Assinatu	ra do representante legal da empresa (leg	<u>(vel)</u>





## **ANEXO IX**

# Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

À Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 Processo nº 2020.01031.001612-12

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),	(CNPJ
N°), sediada no (a)(ENDEREÇO COM	IPLETO),
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos e	exigidos no
procedimento licitatório referenciado.	
Igualmente, <b>DECLARA</b> sob as penas da lei, em especial para atender à orientação	o do TCU –
Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa E	impresa não
possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com	n as demais
licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamen	ıto.
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos	relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas r	no Edital da
licitação e seus anexos.	
Local e Data	
Atenciosamente,	
FIRMA LICITANTE/CNPJ	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	

Ouvidoria 5096-5049







#### **ANEXO IX**

#### CONTRATO Nº 000/2020 - Minuta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COM O PROCESSO Nº 2020.01031.001612-12.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das partes:

#### **CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:** 

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933, OAB-GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica Lucas Magalhães de Gouveia, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO

#### privado, pessoa jurídica direito situada de inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por , brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI/RG. nº e do CPF nº residente domiciliado(a) e em , doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Página **52** de **71** 









#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2020.01031.001612-12 referente à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020; à Proposta de preço apresentada em \_\_\_\_/\_\_/2020; e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

**1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, especialmente voltados à realização de auditoria independente, para auditar as Demonstrações Financeiras e elaboração de parecer específico para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, dos exercícios sociais de 2021, 2022 e períodos posteriores, conforme descrições e especificações contidas no Termo de Referência e quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor mensal	Valor total para 24 meses
1	Serviços de auditoria – demonstrações contábeis	Mês	24		
2	Serviços de auditoria – parecer específico	Mês	24		

- **1.2.** Os serviços serão de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras da AGÊN-CIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, conforme especificações contidas no respectivo contrato e em seus anexos, compreendendo: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas, referente aos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores.
  - **1.2.1.** Suporte caso necessário para elaboração das Demonstração Contábeis aplicadas ao setor público (DCASP) que serão consolidadas no Balanço Geral do Estado de Goiás pelo fato da Agehab ser enquadrada como Empresa Estatal Dependente.
  - **1.2.2.** Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.









- **1.3.** Serviços de auditoria independente com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COM-PENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores.
- **1.4.** O objeto da contratação é a prestação dos serviços de Auditoria Independente para elaboração de parecer específico mensal, para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A dos exercícios sociais de 2021, 2022 e períodos posteriores, que deverá ser executado em observância a Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de 17 de janeiro de 2020, artigo 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislações correlatas.
  - **1.4.1.** Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência **DEZEMBRO DE 2020, t**endo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato nº 006/2020 PAe nº 2020.01031.000449-25).
- **1.5.** O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários CVM, Conselho Federal de Contabilidade CFC, Conselho Regional de Contabilidade CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC e em conformidade com as legislações atualmente em vigor e/ou que venham a ser editadas.
- **1.6.** A contratada deverá fornecer à contratante subsídios quanto a utilização dos recursos de subvenção econômica, quando necessário, em observância a legislação vigente.
- **1.7.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

- **2.1.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 do TR, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios trimestrais/anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes.
  - **2.1.1.** Pareceres dos Auditores Independentes a cada trimestre dos exercícios sociais 2020, 2021 e períodos posteriores, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;







- **2.1.2.** Parecer de Auditores Independentes conclusivo em ao final dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores sobre as Demonstrações Financeiras compreendo o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado(DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.
- **2.1.3.** Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.
- **2.1.4.** Parecer de Auditores Independentes da Carteira Imobiliária com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores.
- **2.1.5.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE o parecer específico mensal, demonstrando e atestando o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A., baseado na Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de janeiro de 2020 e no artigo 18 da Lei Federal nº 4.320/1964 para exercícios sociais de 2021, 2022 e períodos posteriores.
- **2.1.6.** Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência **DEZEMBRO DE 2020**, tendo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato nº 006/2020 PAe nº GED 2020.01031.449-25)
- **2.1.7.** Havendo alterações na legislação estadual, que desobrigue a Contratante de apresentar o Parecer específico de déficit mensal, para recebimento da subvenção estadual, ou caso haja a inclusão da Agência Goiana de Habitação S.A, diretamente no Orçamento do Estado de Goiás, o parecer específico deixará de ser solicitado à Contratada.
- **2.1.8.** O pagamento do serviço (Parecer específico de déficit mensal) está condicionado à prévia solicitação da Contratante e efetiva entrega do Parecer pela Contratada.
- **2.2.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4doTR, à CONTRANTE cabe à CONTRATADA:
  - **2.2.1.** Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;







- **2.2.2.** Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da Agência Goiana de Habitação S/A ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou "whatsapp", com a devida confirmação de recebimento da contratada, para esclarecimentos sobre o relatório de déficit mensal.
- **2.2.3.** Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;
- **2.2.4.** Os pareceres trimestrais deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os Conselheiros Fiscais, devidamente assinados;
- **2.2.5.** Os pareceres conclusivos das Demonstrações Financeiras de 2020, 2021 e períodos posteriores deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os conselheiros fiscais, devidamente assinado;
- **2.2.6.** O parecer do Fundo de Compensação de Variações Salariais deverá ser entregue no máximo até 25/04/2021 e 25/04/2022, devidamente assinados;
- **2.2.7.** Apresentar à CONTRATANTE, as informações sobre a utilização do recurso SUBVENÇÃO ECONÔMICA, no prazo máximo de 07(sete) dias após a solicitação, através de documento formal (parecer, despacho, oficio, memorando).
- **2.2.8.** Poderá haver alterações no escopo do trabalho ou na apresentação do parecer e planilhas, em função de exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

<b>3.1.</b> O valor	mensal o	da contratação é de R\$ _	(	), perfazendo o	valor total de
R\$	(	) pelo período	de 24 meses,	conforme propos	ta da contratada
datada de	//	, parte integrante deste co	ontrato.		

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- **3.4.** Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/ medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência DEZEMBRO de 2020, tendo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato n.º 006/2020 PAe n.º 2020.01031.000449-25)
- 3.5. O pagamento do serviço (Parecer específico de déficit mensal) está condicionado à prévia







solicitação da Contratante e efetiva entrega do Parecer pela Contratada.

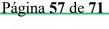
**3.6.** As despesas desta contratação serão pagas com recursos próprios/subvenção econômica conforme Lei Estadual n.º 20.733/2020.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- **4.1.** A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- **4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:
  - I. Haja interesse da AGEHAB;
  - II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
  - III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
  - IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
  - V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
  - VI. Haja concordância do contratado;
  - VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
  - VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
  - IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
  - X. Haja autorização da autoridade competente.
- **4.3.** O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:
- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.
- **4.4.** No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante medição mensal, com base no valor mensal efetuada pela fiscalização do gestor(a) do contrato, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser em primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFSe, a quitação será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal. As nota (s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
  - **5.1.1.** Data de emissão;
  - **5.1.2.** Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;









- **5.1.3.** Preços unitários e totais da fatura;
- **5.1.4.** Especificação dos serviços.
- **5.2.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- **5.3.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.
- **5.4.** As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, serão por conta da Contratada.
- **5.5.** Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.
- **5.6.** Os pareceres de déficit mensal do exercício social de 2021 somente será executado/medido após a entrega do relatório de déficit mensal da competência **DEZEMBRO DE 2020, t**endo em vista que há contrato vigente para a realização desse serviço até a referida competência. (Contrato nº 006/2020 PAe nº 2020.01031.000449-25).

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB, a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:
  - **6.1.1.** Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - **6.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - **6.1.3.** Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
  - **6.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
  - 6.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação, de







qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;

- **6.1.6.** O contratado e o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **6.1.7.** A empresa devera, obrigatoriamente, possuir conta bancaria vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços.
- **6.1.8.** Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A Contratante obriga-se, a:
  - 7.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;
  - **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
  - **7.1.3.** Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
  - **7.1.4.** Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
  - **7.1.5.** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
  - **7.1.6.** Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;
  - **7.1.7.** Fornecedor balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será realizada pela empregada KAMILLA GUIMARÃES RODRIGUES, contadora, formalmente designada pela AGEHAB, conforme Portaria \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- **8.2.** Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:







- **8.2.1.** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- **8.2.2.** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- **8.2.3.** Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- **8.2.4.** Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- **8.2.5.** Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- **8.2.6.** Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- **8.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB comunicando tal fato.
- **8.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**9.1.** Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- **10.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- **10.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.







- **10.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- **10.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 10.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:
  - **10.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - **10.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
  - **10.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- **10.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.
  - **10.5.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
  - **10.5.2.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - **10.5.3.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
  - **10.5.4.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
    - **10.5.4.1.** Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
    - **10.5.4.2.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
    - **10.5.4.3.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 10.6. A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 10.5.4 sujeita o CONTRATADO à







declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

- **10.7.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- **10.8.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- **10.9.** Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.
- **11.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - I O descumprimento de obrigações contratuais;
  - II A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
  - III O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
  - IV O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - V A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - VI A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
  - VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
  - VIII Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;







- IX O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### 11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III Judicial, nos termos da legislação.
- **11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 11.5 será de 90 (noventa) dias.
- 11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
  - I Devolução da garantia, caso houver;
  - II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - III Pagamento do custo de desmobilização, caso houver.







- **11.8.** A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
  - I Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar:
  - II Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;
  - III Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

- **12.1.** A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para gerilos na Matriz de Riscos, ANEXO II deste termo.
- **12.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1° a 8°, do Art. 81, da Lei Federal n° 13.303/2016, a saber:
  - **13.1.1.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.
- **13.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem nº 13.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- **13.3.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 13.1.1.
- **13.4.** No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.
- **13.5.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.







- **13.6.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **13.7.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- **13.8.** Em consonância com Art. 81, da Lei Federal n° 13.303/2016, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
  - **13.8.1.** Quando houver alterações ou criações de novas normas contábeis que ensejam modificações no objeto do contrato, para melhor adequação do parecer específico;
  - **13.8.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - **13.8.3.** Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - **13.8.4.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;
  - 13.8.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
  - **13.8.6.** Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias







de igual teor e único efeito.

Goiânia,	de	de 2020.

## LUCAS FERNANDES DE ANDRADE Presidente

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA Diretor de Cooperação Técnica

## LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA Diretor Financeiro

	CONTRATADA
_	
PF:	
_	
PF:	







## ANEXO I DO CONTRATO TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL





# TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n. º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes







deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2020.
LUCAS FERNANDES DE ANDRADE Presidente
LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA Diretor de Cooperação Técnica
LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA Diretor Financeiro
Contratada





## ANEXO II DO CONTRATO

## MATRIZ DE RISCO





### **MATRIZ DE RISCO**

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA INDEPENDENTE

### **GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

	RISCOS	PROBABILI- DADE	IM- PACTO	RESPOSTA AO RISCO
1	Não manutenção da equipe técnica na prestação dos serviços.	Baixa	Alto	A contratada deve reestabelecer equipe qualificada com todos os itens definidos na licitação. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
2	Não comparecimento nas reu- niãos dos Conselhos Fiscais, Ad- ministração e Assembleia Geral.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
3	Não atualização das certidões e documentos necessários ao pagamento,	Média	Alto	A contratada necessita estar em conformidade com a documentação exigida para recebimento dos serviços prestados.
4	Não cumprimento dos prazos para apresentação dos pareceres.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
5	Não fornecimento de orienta- ções a Diretoria Executivas e conselheiros, quando solicitado ao Contratante.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
6	Não fornecimentos dos pareceres	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
7	Não manutenção dos registros no Conselho Regional de Conta- bilidade, Comissão de Valores Mobiliários	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
8	Emissão de pareceres inconclusivos ou com erros	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.

